



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria de Assis Calsing, convocada para compor *quórum*, e o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, convocado para o julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Lucas do Rio Verde – Mato Grosso. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou voto de pesar pelo passamento do Desembargador Diogo José da Silva. Associaram-se à manifestação os demais Ministros presentes, a representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 51400-45.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ELISABETH MAIA DALLA, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Imenes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido deduzido no parecer do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que sejam riscadas das razões do recurso ordinário (fl. 232 dos autos originais) as expressões injuriosas contidas no quarto parágrafo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 2299-25.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): LCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RO - 2217-43.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): ARLINDO GILLIOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Ainda à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão para afastar a violação ao artigo 38 da Lei nº 8.880/94 e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário interposto pela autora nos autos da Reclamação Trabalhista nº 131200-



81.2007.5.06.0006 para excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.880/94. Custas invertidas, a cargo dos réus. Obs.: Falou pelo Recorrido (Arlino Gillioli) o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 444-27.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reynaldo Vieira Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 564-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ ANDRÉ DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 2634-70.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO SCARTOZZONI, Advogado: Dr. Fernando Scartozzoni, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Joyce Gabriela Carlesso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.). **Processo: RO - 825-45.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO CARMINATE REIS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão e, em juízo rescisório, afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 121540-61.2000.5.02.0025 e determinar que o Tribunal Regional da 2ª Região prossiga no julgamento das demais questões trazidas no recurso ordinário da reclamada, julgadas prejudicadas pelo acórdão rescindido. Custas invertidas, a cargo da ré. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RO - 1244-38.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): ADRIANA LÚCIA DE MELO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo principal, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Fonseca Santos Kutianski, patrono da Recorrente (COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG). **Processo: RO - 7776-19.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMEU MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª



REGIÃO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Oliveira Cruz, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 2047406-46.2009.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): PAULO AFONSO AMARO CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Gomes Boabaid, Réu: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sandra Moreira Behrendorf Alexandre, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, a cargo do autor, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, face à concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. Obs.1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do Réu. **Processo: RO - 8826-53.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGEM DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 344800-76.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): ODILON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Por unanimidade, condenar o réu, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor dado à causa na petição inicial. Custas, na reclamação trabalhista, pelo reclamante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor dado à causa na inicial, já recolhidas pela parte. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$70,16, calculadas sobre R\$3.508,80, valor dado à causa. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RO - 1794-24.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RO - 9479-55.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): SANDRO ESTEVES DA CUNHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assegurando à executada-impetrante o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução provisória que se processa nos autos de reclamação trabalhista nº 071500-41.2005.5.02.0012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. **Processo: AgR-AR - 7804-77.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON VAZ, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 4-93.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MAFRA MAMEDE DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi. **Processo: RO - 14-03.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO PESSÔA, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ANA MARIA SOUZA LIMA - (SERVIDORA ASSISTENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 79-68.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gustawo Adolpho de Lima Tolentino, Recorrido(s): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 109-97.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSE MARY FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Danilo Santana Brandão, Recorrido(s): CRISTIANE PESSOA CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Garcia, Recorrido(s): ARENA FITNESS CLUB ACADEMIA LTDA., Recorrido(s): CÉSAR SANTANA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 115-13.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Advogado: Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 321-65.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RO - 410-88.2012.5.19.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDVARD PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Braga de Goes, Recorrido(s): JOSÉ GILMÁRIO LUCIANO DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESARIAL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BANCÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 19ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 410-88.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RO - 321-65.2012.5.19.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CREUZA COSTA PEDROSA, Advogado: Dr. Alberto Braga de Goes, Recorrido(s): JOSÉ GILMARIO LUCIANO DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESARIAL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BANCÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 19ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: ED-RO - 504-26.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de JORGE FREITAS - (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE - IRENE OLIVEIRA DE FREITAS), Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Embargado(a): CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 511-34.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDELEMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Recorrido(s): GEILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA DE SÁ, Recorrido(s): EDIMILSON DOS SANTOS COUTO, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Recorrido(s): EDNALDO ALBERTO DA SILVA, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO ARAÚJO DE MORAIS, Recorrido(s): DELSIVAN RIBEIRO VIEIRA, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, Recorrido(s): MIGUEL SILVA, Recorrido(s): RENATO PEREIRA MODESTO, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ VALCI PEREIRA DA COSTA, Recorrido(s): EVANGELISTA DOS SANTOS RICARDO, Recorrido(s): TORQUATO DE ARAÚJO GOMES FILHO, Recorrido(s): ROOZELT LEITE AGUIAR, Recorrido(s): ALÍPIO DA SILVA CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário tão somente quanto à majoração de ofício do valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento, para a ela fixar o valor de R\$1.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00, na forma do art. 789 da CLT. **Processo: RO - 612-71.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): EDILIO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, afastando a exigência de antecipação de honorários periciais, a fim de que se dê curso imediato à prova pericial, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 8ª Região e ao Exmo. Juiz Titular



(ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba/PA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 696-45.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAÉRCIO ALFREDO THOMÉ E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Recorrente(s): IEDA ROSANA LERMEN, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Recorrido(s): ELETRO THOMÉ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, quanto à determinação de inclusão dos executados na Serasa e no SPC, na forma da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1079-18.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): NATÁLIA RIECHELMANN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 1300-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUILHERME GONÇALVES BARBARISI, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Recorrido(s): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): METOSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará justificativa de voto vencido. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec e RO - 1309-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Renato Bernardes Campos, Recorrido(s): GERSON MARQUES DA SILVA, Recorrido(s): CIFEL TERMOINDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para, fixado o cabimento do mandado de segurança, devolver os autos à origem, onde, com a notificação dos litisconsortes passivo necessários, dar-se-á seguimento ao procedimento, com final julgamento, como entender-se de direito. **Processo: RO - 1627-16.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE PLATEO D'ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1921-35.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Costa Gaeta, Recorrido(s): PAULO RENATO PIRES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI



GUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2340-34.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Ferreira Mota Filho, Recorrido(s): EDSON MANUEL DE JESUS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, afastando a exigência de antecipação de honorários periciais, a fim de que se dê curso imediato à prova pericial, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 12ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 4279-60.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE ORLANDO SERENO RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PITON, Advogado: Dr. José de Souza Belém, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO, Advogada: Dra. Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5371-46.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOÉ MOREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Ramos da Silveira, Recorrido(s): SEVERINO PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): CEDRIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o desbloqueio da caderneta de poupança conjunta (Banco Itaú, ag. 0257, conta nº 30081-4/500) de titularidade do impetrante, com imediata devolução dos valores que não excedam o limite estabelecido no art. 649, X, do CPC, tomados em seu conjunto, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará justificativa de voto vencido. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 5484-97.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALVULAFLEX COMERCIAL DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Borbarelli Grecco, Recorrido(s): JOSEFA ISABEL DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5561-52.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO DE OLIVEIRA CONTE, Advogada: Dra. Márcia Süssenbach de Almeida, Recorrido(s): ROSELAINÉ GROSSINI DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): MDM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7275-65.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO



TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de interesse recursal, não conhecer dos documentos que acompanham a petição recursal e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8478-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Recorrido(s): CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 8555-10.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): ROBERTO ADRIANO BUENO, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 9719-69.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIDEONE FEITOSA DE MATOS - ME, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Recorrido(s): GEORGE HENRIQUE FELIPE DA SILVA, Recorrido(s): CHOPPANA BAR E RESTAURANTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARIRI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 7ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: RO - 11400-25.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Recorrido(s): OMAR BACELAR CASTRO MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, afastando a exigência de antecipação de honorários periciais, a fim de que se dê curso imediato à prova pericial, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 16ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: ReeNec e RO - 11600-03.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): PAULO ALVES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$510,00, valor dado à causa, isento (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RO - 12900-02.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELA ROMANELLI KOETZ, Advogada: Dra. Marcela



Romanelli, Recorrido(s): CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliza Thomaz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13152-83.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORESTES DE LOCATEL MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 19700-73.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ATOS SOUSA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, afastando a exigência de antecipação de honorários periciais, a fim de que se dê curso imediato à prova pericial, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 16ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 20700-07.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): JOSEFA ELIONEIDE PIRES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21800-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARCUS ALESSANDRO COUTINHO, Advogado: Dr. Marcela de Azevedo Bussinguer Conti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 36800-48.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41300-87.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIMAR SIDNA DA LUZ ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 58800-69.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA CLEIDE XAVIER RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 90000-94.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira



da Silva, Recorrido(s): JOANA DARQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 96500-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 51-54.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCO TÚLIO DE VASCONCELOS REZENDE E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Felix Rosal, Recorrido(s): RONALDO CAVINATO PORTO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, concedendo parcialmente a segurança postulada, determinar a liberação dos valores bloqueados nas contas correntes nº 10753-0, Ag. 1687, Banco Bradesco, e 001.6000-9, Ag. 2346, CEF, ambas de titularidade do impetrante Marco Túlio de Vasconcellos Rezende. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 140-59.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARMELINO ZANETTA, Advogado: Dr. Vanderlei Zanetta, Recorrido(s): VALDECI VITÓRIA DA ROSA, Advogado: Dr. Mauri Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Em virtude do decidido, o recolhimento das custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, a teor do item II da Súmula nº 219, ficam a cargo do autor, dos quais resta isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos termos do acórdão ora recorrido. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 168-28.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1010-57.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMIRA FÁTIMA DE GODOY MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): CAMILA PAULA TOLEDO GODOY, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 2000-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Cavalcante Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 2587-33.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OLGA FISCHER SEMINATI GOMES, Advogado: Dr. Rodolfo Aparecido da Silva Torres, Recorrido(s):



MANOEL MESSIAS DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIO EGIDIO SEMINATI GOMES, Recorrido(s): ALFA HIDRO MECÂNICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6608-52.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IVONE PESSOA DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Recorrido(s): ARGG PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10590-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 297-66.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ROSA BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 821-29.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Julio César Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do impetrante, por desfundamentado (SJ 422/TST). **Processo: RO - 947-97.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 5330-16.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RCC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): ERIBALDO ALVES DE MIRANDA, Recorrido(s): NTR TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da impetrante, por desfundamentado (SJ 422/TST). **Processo: RO - 10963-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Recorrido(s): DANIELA FREIRE SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Agnes Martin Castro Viviani, Recorrido(s): CARLA ELOI SOARES, Advogada: Dra. Cristina Rocha, Recorrido(s): CATIA CILENE ANTONI GODONI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da impetrante para afastar, relativamente ao pedido subsidiário, a decretação de perda de objeto e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, examinar o mandado de segurança em relação a tal pretensão e, assim o



fazendo, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/09. **Processo: ED - 15075-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, afastando a pronúncia de irregularidade de representação processual da impetrante, determinar o processamento do recurso ordinário e seu julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: AIRO - 119-02.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de FAUZI BUCHALLA - (REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FAUZI BUCHALLA JÚNIOR), Advogado: Dr. Emilio Carlos Cano, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 409-06.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CREUZA COSTA PEDROSA, Advogado: Dr. Alberto Braga de Goes, Recorrido(s): SEBASTIÃO FELIX DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pretendida e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0183200-56.1997.5.19.0003, determinando o cancelamento do bloqueio dos proventos de aposentadoria recebidos pela impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, com cópia de inteiro teor dessa decisão. **Processo: RO - 2428-30.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTENCIR ALVES PACHECO, Advogado: Dr. José Romildo Aleixo, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2793-40.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SIDNEY DO VALLE COSTA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 3204-20.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Jansen dos Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA DE MACAÉ LTDA. - COOPEMMAÉ, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, recebido como agravo de instrumento pelo Tribunal Regional de origem, porque incabível. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformou o voto proferido na sessão do dia 1º/10/2013. **Processo: RO - 4900-47.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO PAIXÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LIQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DA SERRA SINDSERRA, Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho